

Proc. TC 035.135/2020-4

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Aldemir da Silva Lopes, ex-Prefeito do Município de Marechal Taumaturgo/AC (gestão 2013-2016), em face de irregularidades na comprovação da execução dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2014.

2. A Secretaria de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) realizou a citação do gestor pela não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos do PNAE/2014 – R\$ 25.467,60 – ante o não fornecimento de alimentação escolar nas escolas pelo mínimo de duzentos dias letivos, tendo sido registrados dez dias sem alimentação. Promoveu também audiência do ex-prefeito por uma série de irregularidades constatadas pelo FNDE (peças 30-32).

3. Diante da revelia do Sr. Aldemir da Silva Lopes, a Secex-TCE propôs, em pareceres uniformes, julgar irregulares suas contas e condená-lo ao ressarcimento do dano apurado e ao pagamento de multa fundamentada no artigo 57 da Lei 8.443/1992 (peças 53-55).

4. De minha parte, ponho-me de acordo com o encaminhamento sugerido.

5. Embora tenham sido enviados ofícios de citação e audiência aos endereços constantes das bases de dados da Receita Federal e do Renach, bem como confirmado o endereço com o próprio responsável por e-mail e whatsapp (peças 34-35 e 52), as correspondências não foram recebidas. Por esse motivo, foi promovida a notificação por edital (peças 49-50), não tendo o ex-prefeito se manifestado nos autos.

6. Afastada a ocorrência da prescrição (peça 53, p. 8) e diante da revelia do responsável tanto na fase interna (peça 19, p. 7) quanto na fase externa desta TCE, não há elementos no processo aptos a elidir a irregularidade ensejadora do débito, qual seja, o não fornecimento de alimentação escolar por dez dos duzentos dias preconizados pelas normas. Também não é possível afastar a responsabilidade do Sr. Aldemir da Silva Lopes, uma vez que os recursos foram aplicados em sua gestão.

7. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex-TCE (peças 53-55).

Ministério Público, em 10/08/2022.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador